



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2021

Dispõe sobre o direito de toda mulher, no âmbito municipal, à investigação e ao exame genético, que detecta a Trombofilia.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Toda mulher usuária da rede de saúde pública do município de Registro terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Parágrafo único. A investigação deverá começar nas primeiras consultas do pré-natal e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

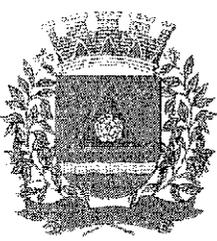
Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 05 de fevereiro de 2021.


Fabio Cardoso Junior
Vereador

PROTOCOLO Nº 333 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Estudo feito neste ano no Hospital das Clínicas (HC) de São Paulo (SP) revelou que, das 150 mulheres que tiveram problemas como aborto, morte do bebê e pré-eclâmpsia na gestação, O 60% tinham alguma forma de trombofilia. O problema é que a maioria só descobre a tendência quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez. Nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Um dos fatores de risco para trombose, a trombofilia, pode ser diagnosticada com um simples exame genético. Se a pessoa tem o gene portador da trombofilia, o risco de ter trombose aumenta de seis oito vezes. Como uso de anticoncepcional esse número pode subir para 30 vezes.

O exame para diagnosticar a trombofilia não é obrigatório na gestação, somente quando a mulher teve trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral. Mesmo quando há complicação ou morte, a investigação da doença não é exigida - só se torna regra após o terceiro óbito intra uterino. Para especialistas, a investigação sobre a doença deveria começar na primeira consulta do pré natal, com perguntas sobre histórico familiar da paciente - como a trombofilia pode ser hereditária, ter parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações devem ser sinal de alerta. As trombofilias hereditárias atingem uma em cada dez mulheres. Pode ter consequências graves. O mínimo que deve ser feito é questionar o paciente.

O que se pretende com a presente propositura é garantir diagnóstico e acesso ao tratamento precoces, assim como garantia e defesa da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maaji, n° 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 13/2021.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei n°. 09/2021.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei n°. 09/2021, de autoria do Sr. Vereador, Fabio Cardoso Junior, que "*dispõe sobre o direito de toda mulher, no âmbito municipal, à investigação e ao exame genético, que detecta a Trombofilia*".

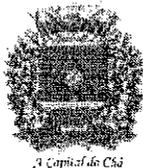
É o breve relatório.

A princípio vislumbro, **sem analisar o mérito da matéria**, que o Projeto de Lei n°. 09/2021 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro flagrante inconstitucionalidade, pois, aparentemente, os comandos que se pretende inserir no ordenamento jurídico municipal, *s.m.j.*, não constituem matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n°. 878.911- RJ, afeto ao sistema de julgamento de recursos repetitivos, tema 917.

Portanto, opino para que o mesmo prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, são legadas às Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br



Pondero, nesse espeque, que a análise, ora formulada, é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido formalmente encaminhado pelo Sr. Secretário Legislativo através de correspondência eletrônica remetida no dia 23 de fevereiro de 2021, sendo, este, enviado, em formato digital, "pdf", para o Sr. Secretário Legislativo, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data da assinatura.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418

Este documento foi assinado digitalmente por Hans Gethmann Netto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FAF9-7A39-8AAE-BE81.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FAF9-7A39-8AAE-BE81> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAF9-7A39-8AAE-BE81



Hash do Documento

2259A43915B12987DD182F5409B7F5FA11648872165EC825260692E95B898992

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2021 é(são) :

Hans Gethmann Netto (Signatário) - 270.634.358-33 em
25/02/2021 18:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

